



## **Estatutos da Associação Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos do Seixal**

### **CAPÍTULO PRIMEIRO**

#### **Natureza e fins**

##### **Artigo Primeiro**

A Associação Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos do Seixal, AURPIS constitui uma instituição privada de solidariedade social, com sede no concelho do Seixal e de duração indeterminada.

##### **Artigo Segundo**

A “A.U.R.P.I.S.” tem por finalidade:

- a) Apoiar os cidadãos na velhice e invalidez, as crianças, os jovens e as famílias.
- b) Instalar, administrar e manter Lares para Idosos, Centros de Dia e de Convívio, Creches e demais instalações de apoio necessárias às atividades praticadas pela Instituição.
- c) Promover o bem-estar social e económico de todos os associados e utentes.
- d) Acompanhar a assistência médico-sanitária dos associados e utentes.
- e) Colaborar com os órgãos de poder local de modo a promover e incentivar iniciativas de carácter socioeconómico, médico-sanitárias na sociedade em que se insere.
- f) Prestar assistência socioeconómica, médico-sanitária e cuidados continuados aos associados e utentes.

##### **Artigo Terceiro**

Para a realização dos seus fins e objetivos estatutários, pode:

- a) Criar e manter delegações onde se mostrar útil.
- b) Filiar-se em organizações nacionais e/ou internacionais que professem os mesmos objetivos.

##### **Artigo Quarto**

A “A.U.R.P.I.S.” é estranha a quaisquer manifestações de carácter político, religioso ou racial.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **Dos Sócios**

#### **Artigo Quinto**

Podem ser sócios da Instituição, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, de ambos os sexos, que não professem ideias contrárias aos seus objectivos e que requeiram e obtenham a sua admissão.

Terão as seguintes categorias:

- a) Sócios Reformados – Os reformados, pensionistas e idosos.
- b) Sócios Contribuintes – Os restantes cidadãos.
- c) Sócios Honorários – Pessoas singulares ou coletivas, que se tenham destacado excepcionalmente, no decurso da sua atividade na “AURPIS” ou da sua vida pública, por actos que contribuam ou tenham contribuído para a valorização da Instituição ou da Pátria, nos campos da beneficência, da arte, da cultura, da ciência, da técnica ou do desporto.

#### **Artigo Sexto**

O Candidato a sócio tem que:

- a) Apresentar a sua proposta, a qual deve ser subscrita, também, por um outro sócio, no pleno gozo dos seus direitos, que será o proponente.
- b) Pagar jóia, o cartão de identidade e demais documentos necessários.

#### **Artigo Sétimo**

A admissão dos sócios, em quaisquer das categorias é da exclusiva competência da Direção.

*Parágrafo Primeiro* – No caso de recusa, esta decisão será comunicada por escrito, registada sob aviso de receção, dentro do prazo de cinco dias contados da deliberação, ao proponente, especificando as razões da recusa.

*Parágrafo Segundo* – O Proponente do candidato a sócio cuja admissão seja recusada, poderá dentro de oito dias contados da receção da informação de recusa, recorrer para a Mesa da Assembleia Geral.

## **Artigo Oitavo**

O sócio que queira a sua exoneração solicitá-la-á por escrito à Direção.

## **Artigo Nono**

Os sócios poderão ser demitidos quando incorram na respetiva sanção nos termos dos estatutos e dos Regulamentos Internos.

*Parágrafo Único* – A demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

## **Artigo Décimo**

São condições para usufruir o pleno uso dos seus direitos de sócio apresentar o cartão de sócio, com a quota do mês anterior.

## **Artigo Décimo Primeiro**

Os sócios no pleno gozo dos seus direitos podem utilizar as instalações e participar em todas as suas atividades.

## **Artigo Décimo Segundo**

Os sócios poderão solicitar por escrito a suspensão do pagamento de quotas, por carência económica devidamente comprovada.

## **Artigo Décimo Terceiro**

Os sócios têm por deveres:

- a) Exercer gratuitamente qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado, podendo justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas, de acordo e nas condições previstas na lei.
- b) Pagar pontualmente a quota fixada.
- c) Indemnizar a Instituição por todo e qualquer prejuízo causado intencionalmente ou por negligência.
- d) Participar à Direção, em devido tempo, qualquer mudança de residência ou situação social.

#### **Artigo Décimo Quarto**

Por iniciativa da Direção poderá ser proposto à Assembleia Geral o título de Sócio-Honorário, para qualquer entidade individual ou coletiva.

#### **Artigo Décimo Quinto**

Aos sócios que faltem aos seus deveres podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Censura por escrito.
- c) Suspensão de direitos até ao fim do mandato da Direção.
- d) Demissão de sócio.

*Parágrafo Único* – São da competência da Direção a aplicação das penalidades a), b), e c) e a penalidade prevista na alínea d) é da Assembleia Geral depois de elaborado o processo pela Direção e sob proposta desta.

#### **Artigo Décimo Sexto**

São motivos para demissão de sócio:

- a) Procedimento que obrigue a Associação a acioná-lo judicialmente.
- b) Condenação pelos tribunais através de sentença transitada em julgado pelos crimes de injúria e difamação.
- c) Prestação de falsas declarações que implique prejuízo da Instituição, ou dos restantes sócios.

#### **Artigo Décimo Sétimo**

1 - São elegíveis para os Corpos Gerentes da Instituição os associados que, cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores;
- c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

2 - Os Corpos Gerentes são constituídos por:

a) Mesa da Assembleia Geral

b) Direção

c) Conselho Fiscal

## **Artigo Décimo Oitavo**

1 – A duração dos mandatos dos Corpos Gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

2 – O Presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

## **Artigo Décimo Nono**

Os Corpos Gerentes são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

## **Artigo Vigésimo**

*Parágrafo Primeiro* – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, 1 mês, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

*Parágrafo Segundo* – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

*Parágrafo Terceiro* – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião

*Parágrafo Quarto* – Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.

*Parágrafo Quinto* – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;

- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- h) Em caso de vacatura de lugares de qualquer órgão da Instituição, deverá proceder-se à sua substituição no prazo máximo de um mês, através de proposta apresentada à Assembleia Geral.

### **Artigo Vigésimo Primeiro**

*Parágrafo Primeiro* – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

*Parágrafo Segundo* – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Corpos Gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do Relatório e Contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

*Parágrafo Terceiro* – A Assembleia Geral, reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a pedido da Direção ou Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

*Parágrafo Quarto* – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

*Parágrafo Quinto* – A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, ou através de correio eletrónico. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das

assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede. Na convocatória deve constar o dia, a hora, o local e ordem de trabalhos da reunião.

*Parágrafo Sexto* – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do Parágrafo Terceiro deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

*Parágrafo Sétimo* – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.

*Parágrafo Oitavo* – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

*Parágrafo Nono* – Salvo o disposto no parágrafo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

*Parágrafo Décimo* – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), do Parágrafo Quinto do Artigo 20º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.

*Parágrafo Décimo Primeiro* – No caso da alínea e) do Parágrafo Quinto do Artigo 20º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos Corpos Gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

*Parágrafo Décimo Segundo* – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

*Parágrafo Décimo Terceiro* – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.



### **Artigo Vigésimo Segundo**

A Direção é o órgão executivo e representativo da Instituição, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e um Tesoureiro.

### **Artigo Vigésimo Terceiro**

São competências da Direção:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Promover a expansão da Instituição, bem como o cumprimento integral dos seus objetivos;
- c) Representar a Instituição ativa e passivamente sendo necessárias as assinaturas do Presidente e de mais dois elementos da Direção para que se considere legalmente obrigada;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- e) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- f) Administrar os bens da Instituição assinando contratos, escrituras, cheques e demais documentos.
- g) Criar delegações;
- h) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
- i) Representar a Associação em juízo ou fora dele, através do respetivo Presidente.
- j) Zelar pelo cumprimento da lei, nos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição

### **Artigo Vigésimo Quarto**

Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a administração da Direção, zelar pelos interesses da Instituição e dar parecer por escrito sobre o relatório e contas de exercício bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte.

1 – É composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

2 – Os membros do Conselho Fiscal, podem assistir às reuniões de Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente da Direção.

## **Artigo Vigésimo Quinto**

Primeiro – Constituem fundos da “AURPIS”:

- a) A contribuição de todos os sócios, que não poderá ser inferior a uma quota mensal de um euro para reformados e de dois euros para contribuintes.
- b) As receitas provenientes da realização de quaisquer festas, subscrições ou realizações destinadas à angariação de fundos. 8
- c) Quaisquer donativos.
- d) Os rendimentos provenientes de heranças ou legados.
- e) Subsídios estatais, das autarquias locais ou de quaisquer organismos.

Segundo – O património da Instituição poderá ser constituído por bens móveis ou imóveis.

*Parágrafo Único* – Os bens imóveis só podem ser adquiridos ou aceites depois da proposta ter sido aprovada em Assembleia Geral.

## **Artigo Vigésimo Sexto**

Para além destes Estatutos a A.U.R.P.I.S. reger-se-á pela demais legislação em vigor.